



ESTADO DO CEARÁ

**CARTÓRIO  
PERGENTINO  
MAIA**

## 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas

Av. Padre Antônio Tomás, 920 - Aldeota  
Tel. (PABX) 268.1727 - CEP 60140-160  
Fortaleza - Ceará

**Roberto Fiuza Maia**

OFICIAL DO REGISTRO

**Rodrigo de Paula Pessoa Maia**

OFICIAL SUBSTITUTO

O BACHAREL EM DIREITO **ROBERTO FUIZA MAIA**, OFICIAL DO 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA CIDADE DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, POR TÍTULO VITALÍCIO, ETC.

, **certifica por solicitação verbal da parte interessada**, que sob o n.º microfilmado 137123, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 04 de Fevereiro de 2003, consta o registro do **ESTATUTO SOCIAL** do "INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SECCIONAL DO CEARÁ" sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 04 de Fevereiro de 2003. *Subscrito e assinado*

A SUB OFICIAL DO REGISTRO



Tribunal de Justiça	
Provimento 06/97	
Emolumento	<u>NINEL</u>
FERMOJU	<u>2,00</u>
ACM	<u>0,30</u>
FERC	<u>2,00</u>
Nº Selo	<u>518006</u>
Via (s)	<u>03</u>

INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL  
SECCIONAL DO CEARÁ

E S T A T U T O

CAPITULO I

**Da denominação, sede, duração e finalidade**

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
P. GABRIEL MAGALHÃES  
P. ARGENTINO  
MAIA  
Registro Microfilmado  
Nº 137124

Art. 1º. – O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SECCIONAL DO CEARÁ - é uma sociedade civil, sem finalidade lucrativa, criada por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, em cuja área territorial desenvolverá suas atividades.

Art. 2º. - São finalidades do INSTITUTO:

- a) – zelar para que todos os associados desempenhem fielmente os deveres impostos ao seus cargos, visando enaltecer e prestigiar a Classe;
- b) – estudar e pesquisar os procedimentos e normas jurídicas referentes ao Protesto de Títulos e de outros Documentos de Dívida, propugnando pelo desenvolvimento, difusão e aperfeiçoamento das técnicas utilizadas;
- c) – promover a defesa da Classe e sua união, propiciando a elevação e a dignificação profissional do Titular dos Serviços de Protesto de Títulos e de Distribuição;
- d) participar de congressos, reuniões e seminários, no Brasil ou no Exterior, onde sejam tratadas matérias do interesse técnico ou profissional da Classe dos notários e registradores, em geral, e dos Titulares dos Serviços de Protesto de Títulos e de Distribuição, em particular;
- e) assessorar, sempre que solicitado, as autoridades públicas e privadas, em geral, sobre assuntos de sua competência ligados aos Tabelionatos de Protesto de Títulos e de outros Documentos de Dívida e Oficiais Distribuidores.

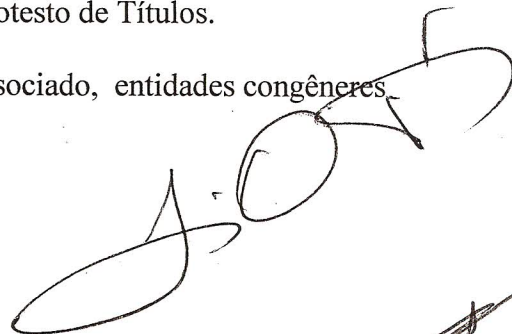
Art. 3º. – Para alcançar seus objetivos, o INSTITUTO poderá promover encontros, seminários, cursos e conferências, tornando público os resultados das pesquisas efetuadas e divulgando matérias consideradas do interesse geral e da Classe, em particular.

Parágrafo único – O INSTITUTO poderá se valer de publicações próprias ou editadas por terceiros e de outros meios de divulgação como forma de tornar conhecidos seu trabalho e suas atividades internas, bem assim os resultados dos estudos científicos das leis e instruções normativas ligadas ao campo institucional do Protesto de Títulos.

Art. 4º. – O INSTITUTO poderá integrar, como membro associado, entidades congêneres nacionais e internacionais.



1



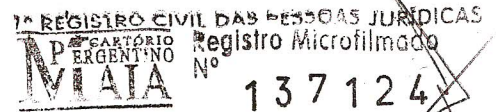
GABRIEL MAGALHÃES  
OAB-CE 15.430

## CAPÍTULO II

### Da administração do INSTITUTO

Art. 5º. - Compõem a organização administrativa do INSTITUTO:

- a) – a Diretoria Executiva
- b) – o Conselho Consultivo
- c) - o Conselho Fiscal.



Art. 6º. – Os membros de todos os órgãos da administração do INSTITUTO serão eleitos pela Assembléia Geral para cumprirem mandatos de três (3) anos, e os cargos e funções para os quais forem sufragados serão exercidos gratuitamente.

### Seção I

#### Da Diretoria Executiva

Art. 7º. – A gestão executiva e administrativa do INSTITUTO é confiada à Diretoria Executiva composta de cinco (5) cargos: Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Estudos, Pesquisas e Eventos, Diretor Secretário e Diretor Financeiro.

Art. 8º. – Compete ao Presidente:

- a) – representar o INSTITUTO ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e em todas as suas relações com entidades congêneres, instituições públicas ou privadas, e com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas;
- b) – constituir procurador, sempre por prazo determinado, com poderes específicos e especiais;
- c) – conjuntamente com o Diretor Financeiro, assinar, emitir ou endossar cheques, receber ordens de pagamento, bem como quaisquer quantias, passar recibos e dar quitação dos valores recebidos;
- d) – convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) – presidir as reuniões do Conselho Consultivo, quando por ele convocadas para tratar de matérias relevantes do Protesto de Títulos e que digam respeito aos altos interesses do INSTITUTO;
- f) – participar dos eventos organizados e/ou promovidos pela Diretoria de Estudos, Pesquisas e Eventos do INSTITUTO, presidindo-os quando solenes;
- g) – assinar com o Diretor Financeiro o balanço anual da receita e da despesa, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal;
- h) – prestar contas anualmente, à Assembléia Ordinária, da gestão institucional, administrativa e financeira do INSTITUTO;
- i) – convocar o Conselho Fiscal para o exame prévio do balanço e da prestação de contas anuais, submetendo-os a parecer do órgão;

- j) - contratar e demitir funcionários, fixando e reajustando seus salários e gratificações, concedendo-lhes ainda férias e licenças, sempre com fiel observância da legislação pertinente em vigor.

Art. 9º. – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, cabendo-lhe ainda sucede-lo no caso de vacância do cargo.

Parágrafo único – O Vice-Presidente, além de suas atribuições estatutárias, representará o Presidente, por solicitação deste, e o acompanhará em missões especiais, quando por ele convocado.

Art. 10 – Ao Diretor de Estudos, Pesquisas e Eventos, responsável, como a denominação do cargo indica, pela busca permanente do aprimoramento dos serviços de Protesto de Títulos, compete promover com essa finalidade estudos, reuniões, seminários e cursos, dando-lhes ampla divulgação para que desta forma se tornem mais conhecidos do público os resultados positivos de seus trabalhos.

Parágrafo único – No exercício do cargo, o Diretor de Estudos, Pesquisas e Eventos terá sempre que necessitar a colaboração do Vice-Presidente, seu substituto em suas faltas e impedimentos, sem prejuízo das funções estatutárias conferidas a este no art. 9º., precedente.

Art. 11 – Ao Diretor Secretário compete:

- a) – supervisionar o funcionamento da Secretaria;
- b) - secretarias as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral, lavrando ou mandando lavrar as atas respectivas nos livros próprios ou de folhas soltas, conforme a praxe adotada na Secretaria;
- c) – organizar o cadastro e fichário dos associados;
- d) - desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo único – O Diretor Secretário, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Diretor Financeiro.

Art. 12 – Ao Diretor Financeiro compete:

- a) – superintender o movimento financeiro do INSTITUTO;
- b) - juntamente com o Presidente, receber quaisquer quantias, passar recibo, dar quitação, assinar, emitir e endossar cheques, receber ordens de pagamento e assinar o balanço anual da receita e da despesa;
- c) - manter em dia a escrita contábil e a guarda dos livros e documentos respectivos;
- d) - desempenhar as demais funções que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Parágrafo único – O Diretor Financeiro será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Secretário.

## Seção II

### Do Conselho Consultivo

Art. 13 - O Conselho Consultivo, integrado de nove (9) membros eleitos pela Assembléia Geral, reunir-se-á sempre que solicitado e convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva, para opinar e deliberar sobre qualquer matéria relevante e que diga respeito aos altos interesses do INSTITUTO, cabendo-lhe ainda oferecer subsídios nos assuntos pertinentes ao Protesto de Títulos.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo poderá também reunir-se por iniciativa de no mínimo um terço (1/3) dos seus membros, convocados os demais integrantes, cabendo a presidência dos trabalhos ao Conselheiro mais idoso, se não estiver presente à reunião o Presidente do INSTITUTO.

## Seção III

### Do Conselho Fiscal

Art. 14 - Ao Conselho Fiscal, composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, compete como órgão de acompanhamento e fiscalização financeira, analisar os documentos e relatórios, emitindo parecer sobre o balanço anual da receita e da despesa do INSTITUTO.

## CAPÍTULO III

### Da Assembléia Geral

Art. 15 - A Assembléia Geral, constituída pelos associados, no uso e gozo de seus direitos estatutários, reunir-se-á, **ordinariamente**, uma vez por ano, até o final da primeira quinzena de março, para apreciar e julgar o relatório do Presidente referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, e o balanço anual da receita e da despesa, com parecer oferecido previamente pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á, **extraordinariamente**, sempre que necessário, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, ou a requerimento da maioria simples dos associados do INSTITUTO, no uso e gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência conveniente, mínima de cinco (5) dias, por meio de edital distribuído ao associado, por circular via postal ou em publicação oficial do INSTITUTO, do qual constarão obrigatoriamente a data, o horário, o local e a pauta da reunião.

Parágrafo único – As decisões da Assembléia Geral são soberanas e adotadas por maioria simples dos associados presentes, no uso de seus direitos, vedado o voto por procuração.

Art. 18. – Para reforma ou alteração do Estatuto, bem como para tratar da extinção do INSTITUTO, a Assembléia Geral será convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita de no mínimo cinco por cento (5%) dos associados no gozo de seus direitos, à qual compareçam, e vote favoravelmente a maioria simples do Quadro Social no uso e gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19 – Compete à Assembléia Geral:

- a) – deliberar sobre o relatório anual do Presidente e o balanço anual da receita e da despesa do INSTITUTO;
- b) – eleger e proclamar eleitos o Presidente e demais integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- c) - autorizar o Presidente a promover eventuais aquisições ou alienações de bens imóveis do INSTITUTO, ou a constituir ônus sobre os mesmos;
- d) - reformar ou emendar este Estatuto;
- e) - definir a destinação do patrimônio do INSTITUTO, no caso de decidida sua extinção por deliberação da Assembléia convocada especialmente para esse fim.

## CAPÍTULO IV

### Do Quadro Social

Art. 20 – São associados do INSTITUTO os Tabeliães de Protesto de Títulos e de outros Documentos de Dívida, os Oficiais de Registros de Distribuição de Títulos de Protesto, os Substitutos legais desses Titulares e os Serventuários aposentados na Titularidade desses serviços no Estado do Ceará, que estejam regularmente inscritos e em dia com suas obrigações sociais, por força deste Estatuto.

Art. 21 – As taxas de inscrição, contribuições periódicas ou quaisquer outras que venham a ser criadas, terão seus valores e forma de pagamento fixados pela Diretoria Executiva.

Art. 22 - O exercício de qualquer direito inerente à qualidade de associado será vedado àquele que não estiver rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras para com o INSTITUTO.

Art. 23 – São direitos dos associados:

- a) – participar de todas as atividades do INSTITUTO;
- b) – tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) – votar e ser votado, de acordo com o que estabelece este Estatuto;
- d) - sugerir à Diretoria Executiva medidas de interesse do INSTITUTO e da Classe;
- e) - valer-se dos serviços mantidos e disponibilizados pelo INSTITUTO.

Art. 24 – São deveres do associado:

- a) – observar e cumprir este Estatuto;
- b) - propugnar em favor dos objetivos do INSTITUTO;
- c) - comparecer às Assembléias Gerais, participar e acatar as decisões emanadas delas e dos órgãos que compõem a administração do INSTITUTO (art. 5º.);
- d) - manter-se em dia com o pagamento das suas obrigações sociais;
- e) - desempenhar com eficiência e dedicação os cargos e funções que lhe forem confiados.

Art. 25 – São Sócios Honorários os que, sendo ou não associados, tiverem o reconhecimento do INSTITUTO por suas iniciativas, realizações e trabalho em favor do Protesto de Títulos, em particular, ou da Classe, em geral, e forem agraciados com o título pela Assembléia Geral.

## CAPÍTULO V

### Das eleições

Art. 26 - Serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados do INSTITUTO os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. – As eleições obedecerão ao sistema da cédula única, na qual constarão em cada chapa concorrente os nomes do Presidente e dos demais integrantes da Diretoria Executiva, bem assim os nomes dos componentes do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. – Havendo mais de uma chapa, cada uma receberá um número seqüencial que terá ao lado um espaço retangular característico e conhecido destinado a que o eleitor assinale com um X o voto na chapa de sua preferência.

Art. 27 - As eleições serão realizadas na segunda quinzena do mês de novembro, de três (3) em três (3) anos, em reunião de Assembléia Geral Ordinária convocada para esse fim, nelas sendo votadas exclusivamente as chapas registradas na Secretaria do INSTITUTO até o último dia de outubro do ano eleitoral.

Art. 28 - Sob hipótese alguma será aceito o voto por procuração, devendo o associado comparecer à Assembléia Geral no local, data e horário estabelecidos no edital de convocação e pessoalmente votar utilizando a cédula oficial única de votação.

